

LEI Nº 1.552, DE 17 DE MAIO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À ÁREA TOTAL DE 67,10 M<sup>2</sup>, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 50,60 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NA RUA JOELSON SOUZA MOTA, S/N, BAIRRO GIL BASTOS, IRAUCUBA-CE, DE PROPRIEDADE DO SR. ROBÉRIO PINTO MESQUITA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir por desapropriação judicial e/ou amigável, pelo preço nunca superior a R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, referente à área total de 67,10 m<sup>2</sup>, com área construída de 50,60 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Joelson Souza Mota, s/n, Bairro Gil Bastos, Irauçuba-CE, de propriedade do Sr. Robério Pinto Mesquita, com as seguintes limitações: **AO NORTE(FUNDOS)** : medindo 5,50 m, limitando-se com a casa do Sr. Manoel Braga Duarte; **À LESTE(LADO ESQUERDO)** : medindo 12,20 m, limitando-se com a casa da Sra. Rosilene Gomes de Sousa; **À OESTE(LADO DIREITO)**: medindo 12,20 m, limitando-se com a casa da Sra. Raimunda Gildete de Sousa Oliveira; **AO SUL(FRENTE)** : medindo 5,50 m, limitando-se com a Rua Joelson Souza Mota.

**Art. 2º.** A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei destina-se a doação as famílias carentes do município de Irauçuba.

**Art. 3º.** O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo, encontra-se anexo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, da Lei Municipal nº 1.543, de 20 abril de 2021.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 17 de Maio de 2021.

**Patrícia Maria Santos Barreto**  
PREFEITA DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000  
CNPJ: 076.831.88/0001-69



[gabinete@iraucuba.ce.gov.br](mailto:gabinete@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)

